



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO GRANDE

LEI Nº 098/94.
17/11/94.

“INSTITUI PROGRAMAS DE TROCA-TROCA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANTONIO CARLOS MATTIELLO - Prefeito Municipal de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Legislação em vigor; FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Lajeado Grande, autorizado a instituir PROGRAMA DE TROCA-TROCA DE SEMENTES, através da equivalência, nos termos da presente Lei.

Art. 2º - O Município adquirirá o produto e repassará aos agricultores, cobrando o mesmo, através da equivalência ou moeda corrente.

Art. 3º - O agricultor ao receber a semente, assinará o contrato específico, onde constará obrigatoriamente as condições do negócio.

§ 1º - A proporção para pagamento, prazo e carência, será estabelecido por Decreto, em função das regras relativas à aquisição das sementes.

§ 2º - A critério do Município, poderá ser exigido avalista.

Art. 4º - Os critérios do Programa troca – troca, serão inscritos e executados por Dívida Ativa.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de Novembro de 1994.

ANTONIO CARLOS MATTIELLO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra e local de costume.